



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

## LEI Nº.905 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 25/06/2019**

“Cria o Fundo Municipal de Promoção do Esporte Amador – FUMPEA do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.”

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

“**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção do Esporte – FUMPEA, com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza desportiva, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

**Art. 2º.** O FUMPEA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido e/ou reembolsável.

**Art. 3º.** Os recursos do FUMPEA serão provenientes de:

**I.** Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;

**II.** Contribuições, transferências, subvenções, taxas públicas, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

**III.** Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área desportiva;

**IV.** Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Contato: 3644 - 4111 - 4111 - 3644

**Art. 4º.** As disponibilidades do FUMPEA serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

**I** - na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;

**II** - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

**III** - na Promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;

**IV** - na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

**V** - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

**VI** - levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;

**VII**- realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;

**VIII**- em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

**IX** - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas;

**X**- na promoção de Intercâmbio desportivo;

**XI** - na organização de torneios e campeonatos municipais.

**Parágrafo Único:** É vedada a aplicação de recursos do FUMPEA em projetos originários organizados pelos poderes públicos estadual e federal.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Esporte e/ou Educação, estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva e a cada atleta, utilizando critérios técnicos que envolvam entre outros, os resultados obtidos em competições de nível regional, nacional e internacional, o número de atletas atendidos, além de outros.

**Art. 6º.** A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Contato: 6604 - Janela - 6604-3817/3603

**Art. 7º.** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município para fins de obtenção do incentivo.

**Art. 8º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida em favor dos beneficiários pelo projeto como forma de retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 9º.** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações desportivas.

**Art. 10.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer outro projeto apoiado pelo FUMPEA, pelo período de 4 (quatro) anos, contados do cumprimento dessas obrigações.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por uma comissão Municipal Desportiva com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário ou Diretor Municipal de Esporte e/ou de Educação.

§1º. Esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Esporte e a sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de três integrantes e máximo de sete integrantes.

§2º. A comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal.

§3º. O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e/ou de educação.

§4º. Esta comissão se dissolverá ao final da avaliação das prestações de contas dos projetos aprovados.

**Art. 12.** O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPEA.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Contato: 0800-1000000000

**Art. 13.** Aplicar-se-ão ao FUMPEA as normas legais de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** Caberá ao poder executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Gaúcha do Norte-MT, em 25 de Junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart  
**Prefeito Municipal**